



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 103

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	29	
Vice-Governadoria	9		
Casa Militar	9	31	
Casa Civil	9	31	40
Secretaria de Estado de Governo		33	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	10	34	41
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	11		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	11		
Secretaria de Estado de Cultura.....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11	35	43
Secretaria de Estado de Educação.....	12		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	35	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		35	
Secretaria de Estado de Obras.....			44
Secretaria de Estado de Saúde	16	35	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	36	46
Secretaria de Estado de Trabalho		37	
Secretaria de Estado de Transportes			48
Secretaria de Estado de Turismo.....	17		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		38	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	17	38	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	17	39	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Esporte.....			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	19		
Secretaria de Estado da Defesa Civil			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal			52
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19		52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.842, DE 25 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui a Semana Distrital de Prevenção ao Suicídio.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º A Semana Distrital de Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

I – divulgar, em meios de comunicação de massa, a importância da prevenção ao suicídio como problema crescente de saúde pública;

II – promover encontro com especialistas na área para debater e construir propostas para enfrentamento do problema;

III – elaborar e distribuir cartilhas com conteúdo didático em espaços públicos como escolas, serviços de saúde, shoppings, parques e outros.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.843, DE 25 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.679, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Altera a denominação das Unidades e dos cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades de Administração Geral, das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Vice-Governadoria do Distrito Federal, passam a denominar-se Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 2º Os Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Unidade de Administração Geral, das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Vice-Governadoria do Distrito Federal, passam a denominar-se Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, ficando mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.680, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e demais sítios vinculados a este Portal (CGP).

Parágrafo único. Os sítios a que se refere o caput são todos aqueles ligados aos órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal é um órgão de coordenação estratégica na área de divulgação institucional que tem como finalidade propor-